



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo LC n.º 007 – Homologado em 09/03/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MT CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: MT CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.687.245/0001-52, estabelecida na Rua 22 de abril, nº. 520, sala 02, Bairro Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, fone: (45) 3254-6636, e-mail: financeiro@saolucas-sst.com.br, Neste ato representada por seu representante legal, Senhor Dirlan da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.192.650-3 e do CPF/MF nº 783.926.599-53, residente e domiciliado na Rua 22 de abril, nº. 520, Bairro Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023** XXXX. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) que constitui um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 01, o qual deve incorporar os requisitos da NR 09, elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07), do LI (Laudo de Insalubridade – NR 15), do LP (Laudo de Periculosidade – NR 16), da AET (Análise Ergonômica do Trabalho – NR 17), também do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Lei Federal 8.213/1991) conforme exigências trabalhistas, previdenciárias e envio de eventos do eSocial para atender o Município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	1	Un	GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) QUE CONSTITUI UM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), CONFORME NR 01 E INCORPORANDO OS REQUISITOS DA NR 09	5.073,33	5.073,33
1	2	1	Un	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NR 07	4.723,66	4.723,66
1	3	1	Un	LI - LAUDO DE INSALUBRIDADE, CONFORME NR 15	5.583,66	5.583,66



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	4	1	Un	LP - LAUDO DE PERICULOSIDADE, CONFORME NR 16	4.358,66	4.358,66
1	5	1	Un	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET), CONFORME NR Nº 17	6.996,67	6.996,67
1	6	1	Un	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, CONFORME LEI FEDERAL 8.213/1991	7.029,81	7.029,81
1	7	1	Um	ENVIO MENSAL DE EVENTOS AO ESOCIAL	5.495,94	5.495,94

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 003/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia Cristiane Kirsten – Secretária de Administração
- ✓ Andrea Zanette – Técnica em Segurança do Trabalho

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 39.261,73 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	458	339039050000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Dos Prazos e Demais Condições:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A entrega parcial deve ser ofertada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos trabalhos em arquivo eletrônico, tipo MICROSOFT WORD editável, para que o Setor Técnico possa previamente analisar os Laudos e apontar dúvidas e/ou correções.
- A entrega final deve ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias, após o início dos trabalhos, em 1 (um) arquivo eletrônico para cada Laudo, tipo PDF não editável e dos mesmos arquivos impressos, devidamente assinados. Esta entrega será considerada recebida somente após avaliação e aceite pelo Setor Técnico da municipalidade.
- Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após solicitação da Secretaria de Administração.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Das Especificações dos Serviços:

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) QUE CONSTITUI UM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), CONFORME NR 01 E INCORPORANDO OS REQUISITOS DA NR 09:

- Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento e execução do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) - ferramenta de gestão que contempla o reconhecimento, avaliação e medidas necessárias para o controle dos riscos ocupacionais - o qual deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que contenha o inventário dos riscos ocupacionais e plano de ação.
- A contratada deve realizar o levantamento preliminar de todos os perigos, das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes durante a jornada, de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes, dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, das vias de absorção, frequência e a duração do contato.
- Após isso, no inventário de riscos, realizar a identificação de todos os perigos descrevendo-os, sendo que para cada risco deve ser indicado o nível (determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência e as



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

possíveis lesões ou agravos à saúde); identificação das fontes ou circunstâncias e indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos (Grupo Homogêneo de Exposição - GHE); descrição de medidas de prevenção existente; dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação preliminar de ergonomia nos termos da NR 17; avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

- A empresa contratada deve obrigatoriamente selecionar as ferramentas, equipamentos e técnicas de avaliação que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação, sendo que os mesmos devem estar devidamente calibrados para tal.
- A empresa contratada deve obrigatoriamente elaborar o plano de ação indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, obedecendo a hierarquia das medidas conforme NR 01. Quando a medida proposta for Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve-se detalhar qual e/ou quais EPIs para cada GHE conforme o grau de risco de exposição.
- O PGR deve ser datado, assinado e elaborado por profissional legalmente habilitado, que deverá responsabilizar-se pela elaboração do documento com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constando o número do registro junto ao órgão competente (CREA ou CAU).
- A empresa contratada deve prestar assessoria com visitas técnicas, conforme solicitação, nos ambientes de trabalho da instituição, executadas pelos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pela elaboração dos programas ocupacionais para: constatar a eficácia ou não das medidas de controle promovidas conforme plano de ação; para avaliação de riscos residuais; para registro e regularização dos novos dados levantados nos respectivos documentos aplicáveis.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME NR 07:

- Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PCMSO com o objetivo de prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde dos servidores municipais em relação aos riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.
- O médico responsável pela elaboração deve ser legalmente habilitado, com registro vigente no Conselho Regional de Medicina (CRM) acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em medicina do trabalho.
- Se observadas inconsistências no inventário de riscos, o médico deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR, por isso, é preferível que o Médico do Trabalho participe das avaliações junto com a equipe técnica responsável pela elaboração do PGR.
- O PCMSO deve descrever, por GHE, os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; conter planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR 07; conter os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional.
- O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar o relatório analítico anual sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR 07.

LAUDO DE INSALUBRIDADE (LI), CONFORME NR 15:

- Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do LI contendo a existência ou não de insalubridade nos estabelecimentos e nas atividades desenvolvidas pelos servidores, comprovada qualitativa e/ou quantitativamente a exposição, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 15.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A empresa contratada deve obrigatoriamente selecionar as ferramentas, equipamentos e técnicas de avaliação que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação, sendo que os mesmos devem estar devidamente calibrados para tal.
- O LI deve ser datado, assinado e elaborado por profissional legalmente habilitado, que deverá responsabilizar-se pela elaboração do documento com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constando o número do registro junto ao órgão competente (CREA ou CAU).

LAUDO DE PERICULOSIDADE (LP), CONFORME NR 16:

- Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do LP que deve conter a existência ou não de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores, comprovada qualitativa e/ou quantitativamente a exposição, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 16.
- O LP deve ser datado, assinado e elaborado por profissional legalmente habilitado, que deverá responsabilizar-se pela elaboração do documento com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constando o número do registro junto ao órgão competente (CREA ou CAU).

ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET), CONFORME NR Nº 17:

- A AET deve ser elaborada para as situações de trabalho em que for observada a necessidade de avaliação mais profunda, conforme o subitem 17.3.2 da NR 17, com base nos apontamentos da análise preliminar do PGR. Estabelecendo as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.
- O profissional responsável pela elaboração deve ser legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional da profissão, acompanhado da especialização na área de ergonomia.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), CONFORME LEI FEDERAL 8.213/1991:

- Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do LTCAT necessariamente abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, contendo a determinação da exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, sejam físicos, químicos, biológicos ou a associação destes, à saúde ou à integridade física do trabalhador, para fins de concessão da aposentadoria especial. Com a definição do código GFIP, em observância às prescrições normativas discriminadas na legislação previdenciária.
- O laudo deve ser datado, assinado e elaborado por profissional legalmente habilitado, que deverá responsabilizar-se pela elaboração do documento com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constando o número do registro junto ao órgão competente (CREA ou CAU), se Engenheiro em Segurança do Trabalho ou com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em medicina do trabalho, se Médico do Trabalho.

ENVIO MENSAL DE EVENTOS AO ESOCIAL:

- A empresa contratada responsável pela elaboração das documentações em Segurança e Medicina Ocupacional, deve obrigatoriamente abastecer o sistema próprio da instituição contratante mensalmente e/ou conforme solicitação desta, com os dados provenientes da prestação dos serviços ora licitados, para disponibilização ao Governo Federal no âmbito do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), conforme prazos estipulados pelo próprio Governo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratada:

- Toda informação pertinente à elaboração dos laudos, relativa aos servidores, instalações, cargos, funções, será disponibilizada conforme solicitação da contratada.
- A contratada deve entrevistar os servidores nos locais de trabalho dos mesmos, no entanto para elaborar os laudos as atribuições da função também devem ser levadas em consideração. Toda entrevista, visita e medições ocorrerá com o acompanhamento do Técnico em Segurança do Trabalho da municipalidade ou por outro servidor a ser escolhido, caso haja mais de uma equipe em campo.
- Os documentos devem ser organizados de forma clara e concisa; contendo a descrição das dependências e instalações periciadas, descrição das atividades avaliadas tendo por base as entrevistas e atribuições dos servidores, bem como, a análise qualiquantitativa dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada.
- A empresa contratada deve obrigatoriamente anexar aos documentos elaborados os laudos e certificados de calibração (emitidos no máximo há um ano) de todos os equipamentos utilizados para realização das avaliações quantitativas dos agentes de risco existentes no ambiente laboral da contratante, bem como os histogramas, dosimetrias das avaliações. Os Equipamentos utilizados devem estar calibrados em laboratórios credenciados ao Sistema dos Laboratórios de Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017 (Rede Brasileira de Calibração - RBC).
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Comunicar ao Fiscal do contrato e ao Técnico de Segurança do Trabalho do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- A contratada deverá dispor seus profissionais e equipamentos em tempo suficiente na sede de Pato Bragado para poder realizar as perícias em todos os locais e funções especificadas pela contratante.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações da Contratante:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicando as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Comunicar à contratada qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 09 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**MT CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA - CONTRATADA
DIRLAN DA SILVA**